



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 241, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do **item 12 da alínea "c" do inciso II do art. 255**, combinado com os **incisos I, III e VI do art. 102**, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado o **Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2013**, que “dispõe sobre normas gerais aplicáveis aos serviços sociais autônomos instituídos pela União e dá outras providências.”, para apreciação pela **Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE**.

O projeto de lei propõe novo regramento a ser observado pelos serviços sociais autônomos instituídos pela União (conhecidos como “Sistema S”), no que diz respeito a gestão, orçamento e fiscalização. Ocorre que essas entidades têm suas atividades voltadas para assistência e formação profissional de trabalhadores, contribuindo de forma decisiva para a educação, formação, saúde, segurança e cultura do trabalhador. Nesse sentido, é pertinente que a CE aprecie o projeto, considerando-se os impactos que as mudanças propostas pelo autor podem vir a ter no funcionamento dessas entidades e, por consequência, nas atividades por elas desempenhadas e oferecidas à sociedade.

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

Publicado no **DSF**, de 04/04/2013.